



CONGRESSO NACIONAL

MPV 341

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/02/2007

Proposição: MP 341/2006

Autor: Dep. RODRIGO ROLLEMBERG

Nº Prontuário: 416

☐ Supressiva

☐ Substitutiva

☐ Modificativa

☒ Aditiva

☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 25

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

A Medida Provisória 341/2006 passa a vigorar acrescida do art. 25, remunerando-se os demais.

“Art. 25. O art. 7º da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006 fica acrescido dos incisos IV, V, VI, VII, com a seguinte redação:

Art. 7º

I -

IV – incorporação de vantagens pessoais decorrentes de lei anterior, pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento

V – retribuição pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

VI – retribuição por atividade noturna;

VII - retribuição pela prestação de serviços extraordinários, nos termos da lei.”

Justificação

A presente emenda tem por escopo restabelecer os direitos adquiridos, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, todos retirados arbitrariamente dos servidores da União remunerados sob a forma de subsídio.

Esta emenda não cria nova despesas nem aumenta os gastos da União com pessoal, apenas restabelece direitos suprimidos dos servidores elencados no artigo 1º da Lei em epígrafe. Trata-se, portanto, de medida de justiça.



Assinatura